



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01  
Proc. L. 2915

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1583

Página 2 de 3

<b>PODER EXECUTIVO</b>
Atos Oficiais
Leis

### Lei nº 2915, de 27 de setembro de 2023

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 949.577,74 (novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	174	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Termo Colaboração - Atenção Básica	R\$ 949.577,74
Total R\$ 949.577,74						

Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 949.577,74 (novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	068	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 800.000,00
02.02.03	063	3.3.90.39	01	15.451.0008.2012.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
02.02.03	311	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 49.577,74
Total R\$ 949.577,74						

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 27 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Decretos

#### Decreto nº 4261, de 26 de setembro de 2023

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.**

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 164.450,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	025	3.3.90.91	01	04.122.0005.2006.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 164.450,00
Total R\$ 164.450,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 164.450,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e art. 5º, inciso IV da Lei Municipal nº 2860/2022:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	052	4.4.90.52	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 30.000,00
02.02.06	099	4.4.90.51	01	17.512.0008.2017.0000	Obras e Instalações	R\$ 94.450,00
02.07.01	297	4.4.90.51	01	20.451.0013.2054.0000	Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
Total R\$ 164.450,00						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

#### Decreto nº 4262, de 27 de setembro de 2023 Autorização: Lei nº 2915, de 27.09.2023

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.**

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**

Fls. 02
Proc. L. 2915

OFÍCIO N.º 151/2023

Ribeirão Bonito, 27 de setembro de 2023.

Ac  
Excelentíssimo Senhor  
Antonio Carlos Caregaro  
Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito

**Assunto: Autógrafo de Lei n.º 1.197/2023.**

Exmo. Sr. Prefeito:

Com atenciosos cumprimentos e, por intermédio do presente, encaminho anexo Autógrafo de Lei n.º 1.197/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 46/2023, de autoria de Vossa Excelência, cuja matéria foi aprovada em Sessão Extraordinária realizada na data de 26 de setembro de 2023.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
DIMAS TADEU LIMA  
Presidente

Teclada 27 DE Set 2023 09:35 008377



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

Fls. 03  
Proc. 6.2915

**Autógrafo de Lei nº 1197/2023  
De 26 de setembro de 2023.  
**Autoria: Executivo Municipal****

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 949.577,74 (novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:


Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	174	33.50.39	01	10.301.0010.2033.0000	Termo Colaboração – Atenção Básica	R\$ 949.577,74
Total						R\$ 949.577,74


Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 949.577,74 (novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	068	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 800.000,00
02.02.03	063	3.3.90.39	01	15.451.0008.2012.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
02.02.03	311	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 49.577,74
Total						R\$ 949.577,74

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de setembro de 2023.

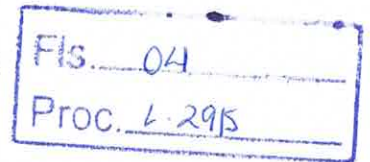
  
Juliano Costa Rael  
1º Secretário

  
Dimas Tadeu Lima  
Presidente

  
Arivaldo Ferreira de Oliveira  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 53/2023 (PL N.º 46/2023)**

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de rubrica orçamentária que específica.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM), sendo também de competência própria do Executivo propor projetos de lei desta natureza, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração e a sua redação atendem, em linhas gerais, às normas regimentais e legais vigentes.

A regra é que o orçamento seja elaborado com planejamento a fim de que no decorrer de sua execução haja o mínimo de intervenção para alterá-lo. No entanto, há situações que demandam adequação orçamentária e, para estes casos, a legislação prevê mecanismos para que a acomodação seja promovida, como o que o Executivo está utilizando para a proposta em análise – suplementação por anulação de rubrica.

Quanto ao trâmite, o projeto corre pelo rito sumário. Para aprovação requer voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, em turno único de discussão e votação.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá manifestar-se sobre a matéria.

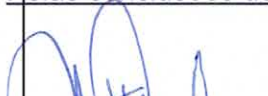
Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 21 de setembro de 2023.

  
**Moacir De Bonis Filho**  
Relator CCJR – PL 46/2023

Pelas conclusões do Relator:

  
**José Luiz Mascaro**  
Presidente CCJR

  
**Arivaldo Ferreira de Oliveira**  
Secretário CCJR

Lido em Sessão desta data

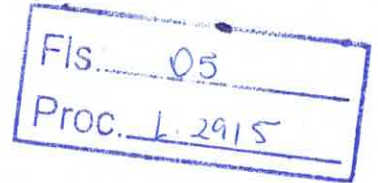
26/09/23

  
PRESIDENTE

**Aprovado**  
FAVOR                      CONTRA  
Rib. Bonito 26/09/23  
  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER N.º 45/2023 (PL N.º 46/2023)**

Em pauta para análise o projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação de ficha orçamentária.

Trata-se de abertura de crédito adicional por suplementação, que é aquela modalidade destinada a reforçar dotação orçamentária deficitária, sustentada, no caso, pela anulação de valores de outra ficha orçamentária, nos termos da Lei 4.320/64.

No que diz respeito à sua competência de atuação, esta Comissão nada tem a objetar ao prosseguimento do trâmite normal de apreciação do projeto pelo Plenário.


Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 21 de setembro de 2023.

  
Armando Luís Lombardo Simões  
Relator COFC PL 46/2023

Pelas Conclusões do Relator:

  
Juliano Costa Raele  
Presidente COFC

  
Arivaldo Ferreira de Oliveira  
Secretário COFC

Lido em Sessão desta data

26/109/23

  
PRESIDENTE

Aprovado

FAVOR                      CONTRA

Rib. Bonito 26/109/23

  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Fls. 06  
Proc. L. 2915

Ribeirão Bonito, 16 de agosto de 2023

Ofício nº 249/2023 - MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 046, de 16.08.2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,


  
**ANTONIO CARLOS CAREGATO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**DIMAS TADEU LIMA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 289 / 2023  
Recebido em 21 / 8 / 2023  
Às 10:30 por [assinatura]

Lido em sessão desta data

05 / 09 / 2023

  
PRESIDENTE  
Designado para as  
Comissões Permanentes

Rib. Bonito 05 / 09 / 2023

  
PRESIDENTE

APROVADO  
FAVOR \_\_\_\_\_ CONTRA \_\_\_\_\_

Rib. Bonito 06 / 09 / 23

  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

Fls. 07  
Proc. L. 2915

Projeto de Lei nº 046, de 16 de agosto de 2023

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 949.577,74 (novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	174	33.50.39	01	10.301.0010.2033.0000	Termo Colaboração – Atenção Básica	R\$ 949.577,74
Total						R\$ 949.577,74

Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 949.577,74 (novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	068	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 800.000,00
02.02.03	063	3.3.90.39	01	15.451.0008.2012.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 100.000,00
02.02.03	311	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 49.577,74
Total						R\$ 949.577,74

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lido em Sessão desta data

09/09/2023

PRESIDENTE

Despachado para as Comissões Permanentes

Rib Bonito 05/09/2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 390 / 23  
Recebido em 24/8/23  
Às 10:30 por

Aprovado  
FAVOR CONTRA

Rib Bonito 26/09/23

PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de lei que trata de repasse de recursos financeiros, no decorrer do exercício financeiro de 2023, para a efetiva prestação dos serviços pela Santa Casa de Misericórdia local.

Ao tempo da celebração do Termo de Fomento e Colaboração, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2871/23, houve a deficiência no empenho da completude do valor lá fixado, suficiente e necessário ao atendimento dos serviços ofertados, oportunidade em que, para a garantia da manutenção dos serviços pactuados, se faz a necessidade de reforçar a ficha de despesas utilizada para o empenho dessa despesa, possibilitando a manutenção do contrato celebrado.

Assim, vislumbrando a execução orçamentária realizada no primeiro semestre desse ano, observando ainda a projeção de gastos para o fechamento do exercício, verifica-se a disponibilidade de saldo orçamentário nas fichas vinculadas à manutenção viária de modo que é possível seu remanejamento para a cobertura das despesas acima abordadas.

Sem mais, conta com a apreciação dos Nobres Parlamentares para análise e aprovação do mérito do presente projeto, ressaltando a essencialidade que os serviços de saúde representam para os anseios da população deste Município.

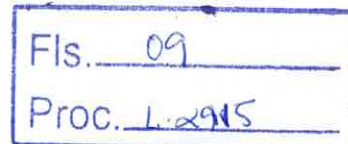
Ribeirão Bonito, 16 de agosto de 2023.



**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

**Prefeito Municipal**





## Município de Ribeirão Bonito

### Estado - São Paulo

LEI Nº 2871, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Autoria: Executivo Municipal.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 24/01/2023 - Edição nº 1421

#### Mostrar alterações

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de colaboração, por meio de termo de fomento, à Organização da Sociedade Civil que especifica, em conformidade com os artigos 37 e 38, da Lei Municipal 2.858, de 12 de dezembro de 2022”.(Redação dada pela Lei nº 2.888, de 23.03.2023)

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de contribuição, no valor máximo de R\$ 4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais), no exercício de 2023, à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.939.920/0001-61, considerada por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.665, de 03 de julho de 1998, com sede na Rua Hortência, 120, Bairro Jardim Morumbi, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

**Parágrafo único** Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

**Art. 4º** A concessão da colaboração prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Fomento e/ou Colaboração, mediante inexigibilidade de chamamento público, devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II e c.c 32 “caput” e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.(Redação dada pela Lei nº 2.888, de 23.03.2023)

**Parágrafo único.** A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária, as seguintes condições:

a) (Revogada pela Lei nº 2.888, de 23.03.2023)

b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

c) prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo Controle Interno e Externo, e;

d) salário dos dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Está autorizado a receber repasses a entidade ou instituições abaixo listadas, no valor máximo anual indicado. (Redação dada pela Lei nº 2.888, de 23.03.2023)

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO

CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61

Área: Saúde

Objeto: Repasse de recursos financeiros advindos do Poder Executivo Municipal, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017, Decreto nº 2.611, de 06 de julho de 2017, Decreto nº 2.654, de 18 de dezembro de 2017, Decreto 2.698, de 28 de junho de 2018, Decreto 2.774, de 26 de junho de 2019, Decreto 2.914, de 25 de junho de 2020, Decreto 4.057, de 31 de março de 2022 e, por fim, Decreto 4.119, de 27 de setembro de 2022.

Subvenção anual: R\$ 4.980.000,00

**Art. 6º** A prestação de contas dos recursos repassados a título de colaboração, por meio de termo de fomento/colaboração deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 1.309/2014, artigos 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Lei nº 2.888, de 23.03.2023)

**Parágrafo único.** Compete à Comissão de Análise e Emissão de Parecer Conclusivo relativo à aplicação dos recursos repassados às entidades do Terceiro Setor e ao Controle Interno do Município, realizar auditorias nas mesmas, assim efetuar verificações *in loco* das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária.

**Art. 7º** (Revogado pela Lei nº 2.888, de 23.03.2023)

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de janeiro de 2023.*

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**

*Prefeito Municipal*